



LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S. A.
CNPJ/ME nº 60.886.413/0001-47
NIRE 35.300.035.402

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 23 de dezembro de 2020, às 14:00 horas, na sede da **LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. ("Companhia")**, na Avenida Paulista, nº 1.842, Condomínio Cetenco Plaza- Torre Norte, 6º Andar, 12º andar, CEP 01310-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura desta ata e do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de anúncios de convocação, nos termos do art. 124, parágrafo 4º, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações"), diante da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Os trabalhos foram presididos por Antonio Carlos Moreira Turqueto, e secretariados por Carlos Roberto Costa Filho.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: *(i)* a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia, em virtude da renúncia dos antigos membros do Conselho de Administração da Companhia; *(ii)* o Conselho Fiscal da Companhia tornar-se não permanente, em virtude da renúncia dos antigos membros do Conselho Fiscal da Companhia ; *(iii)* a constituição do Comitê Deliberativo das Unidades Segregadas e a eleição de seus membros; *(iv)* a alteração das regras referentes à Administração da Companhia; e *(v)* a reforma completa e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos do dia, instalada a Assembleia Geral Extraordinária, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades Anônimas. Na sequência, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, decidiram:

1. Inicialmente, comunicar a renúncia das pessoas abaixo indicadas aos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme termos de renúncia recebidos nesta data e arquivados na sede da Companhia:

DS
ACMT

DS
CS

DS
CALDR

2021

- i. **Marcelo Klujza**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da cédula de identidade nº 042485797 DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 849.022.137-53, Rua General Ribeiro da Costa, 56, apartamento 702, Leme, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- ii. **Celso da Frota Braga**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 046761433 IPRJ/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 823.707.027-53, domiciliada na Av. Henrique Valadares, 28, centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- iii. **Clair Terezinha da Rosa**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG nº 1047695811 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 408.859.680-34, domiciliada na Rua Dom Pedro II, 185, apartamento 502A, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas, Estado do Rio Grande do Sul;
- iv. **Daniel Pereira de Albuquerque Ennes**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 273426400 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.809.277-08, domiciliada na Rua Belisário Távora, 521, apartamento 302, Laranjeiras, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- v. **Erivaldo Alfredo Gomes**, brasileiro, casado, bacharel em relações internacionais, portador da cédula de identidade RG nº 550.012 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 489.969.471-72, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, bloco P, sala 225, 2º andar – Ministério da Fazenda, Brasília, Distrito Federal; e
- vi. **Valmir Rian Gazzoli**, brasileiro, casado, Engenheiro portador da cédula de identidade RG nº 14.465.456 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.391.038-02, residente na Rua Coronel Quirino, 870, ap. 72, Campinas, Estado de São Paulo.

2. Em virtude das renúncias dos antigos membros do conselho de administração da Companhia, a eleição dos seguintes membros para o Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 02 (dois) anos que se inicia nesta data:

- i. **Antônio Carlos Moreira Turqueto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 537.838.168-15, portador da cédula de identidade RG nº 3.801.565-3 SSP/SP, com domicílio profissional à Rua Guararapes, nº 1.855, 11º andar, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04561-004;
- ii. **Jairo Eduardo Loureiro Filho**, brasileiro, casado, banqueiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 032.508.808-09, portador(a) da carteira de identidade nº 9.947.949 SSP/SP, com domicílio profissional à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3355, 26º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133;

DS
ACMT

DS
25

DS
CAWR

15 01 21

iii. **Ricardo Mendes de Paula**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/ME sob o nº 050.613.348-68, portador da carteira de identidade nº 3.799.219-3 SSP/SP, com endereço comercial à Rua Alenquer, nº 180, Vila Inah-Morumbi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05618-100;

iv. **Alfredo Egydio Setubal**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 014.414.218-07, portador(a) da carteira de identidade nº 6.045.777-6 SSP/SP, com domicílio profissional à Avenida Paulista, nº 1938, 5º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-200; e

v. **Rodolfo Villela Marino**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 271.943.018-81, portador(a) da carteira de identidade nº 15.111.116-9 SSP/SP, com domicílio profissional à Avenida Paulista, nº 1938, 5º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-200 .

a. O mandato dos conselheiros ora eleitos será de 02 (dois) anos a partir desta data, permitindo-se a reeleição e estendendo-se até a posse de seus sucessores. Os Conselheiros ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, tendo ciência do disposto no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, e tomarão posse de seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos Termo de Posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e que ficam arquivados na sede da Companhia.

3. Dar conhecimento sobre a renúncia das pessoas abaixo indicadas aos cargos de membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, conforme termos de renúncia recebidos nesta data e arquivados na sede da Companhia:

i. **Fábio Barreto Lourenço**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 05.220.839/4 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.537.347-80, residente e domiciliado na Avenida República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

ii. **José Silvio Petrunaro**, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, portador da cédula de identidade CRC-RJ no 54.431-2-O/7, inscrito no CPF sob o nº 827.780.197-15, residente e domiciliado na Avenida República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

iii. **Leonardo Silveira do Nascimento**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG no 1629457 SSP DF, inscrito no CPF sob o nº 833.852.401-82, domiciliado no Esplanada dos Ministérios – Edifício Anexo do Ministério da Economia - Bloco P – Ala A – 4º andar – Sala 421, CEP. 70048-900, Brasília, Distrito Federal;

DS
ACMT

DS
[assinatura]

DS
CALDR

ACORDO
2021

iv. **Carlos Henrique Vieira Cândido da Silva**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG no 062563-5 – CRC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 870.943.477-15, residente e domiciliado na Avenida República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

v. **Sergio Praxedes da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG no 533647 – SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 330.748.284-04, residente e domiciliado na Avenida Euzébio Rocha, 1000, Cidade Esperança, Natal, Estado do Rio Grande do Norte; e

vi. **Pedro Ivo Ferreira de Souza Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG no M8828224 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 012.067.836-56, domiciliado na SQN 212 bloco I apto 507 - CEP 70864-090, Brasília, Distrito Federal.

4. Na sequência, aprovam as Acionistas que o Conselho Fiscal da Companhia passe a ser não permanente, em razão das renúncias dos antigos membros do Conselho Fiscal da Companhia.

5. Constituir o comitê deliberativo das Unidades Segregadas, com competência fixada no Estatuto Social da Companhia para gerir e coordenar, exclusivamente, a atuação das Unidades Segregadas, cujas decisões serão vinculantes à Companhia em relação às Unidades Segregadas ("Comitê Deliberativo das Unidades Segregadas"). O Comitê Deliberativo das Unidades Segregadas, nos termos do Estatuto Social da Companhia:

a. terá o prazo de duração igual ao tempo em que o Acordo de Acionistas da Companhia estiver vigente; e

b. será composto por 02 (dois) membros, com mandato indeterminado, que serão indicados pela acionista Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. ("NGB").

6. Em continuidade, as Acionistas aprovam a eleição dos seguintes membros para o Comitê Deliberativo das Unidades Segregadas da Companhia, com mandato indeterminado que se inicia nesta data:

i. **Alisson Matos de Albuquerque**, brasileiro, casado, engenheiro, portador(a) da carteira de identidade nº 97002457-540, expedida pela SSP/CE, com domicílio profissional à Praça da Imprensa Chanceler Edson Queiroz, s/n, Aldeota, CEP 60135-690, para ocupar o cargo de membro do Comitê Deliberativo das Unidades Segregadas; e

DS
ACMT

DS
PS

DS
CAWR

15 de 21

ii. **Mário Wellington Perazzom**, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da carteira de identidade nº 22.715, expedida pela OAB/BA, com domicílio profissional à Praça da Imprensa Chanceler Edson Queiroz, s/n, Aldeota, CEP 60135-690, para ocupar o cargo de membro do Comitê Deliberativo das Unidades Segregadas.

7. Adicionalmente, resolvem as Acionistas alterar integralmente as regras referentes à administração da Companhia, inclusive no que toca ao número de membros, competências e funcionamento do Conselho de Administração e Diretoria da Companhia e criação do Comitê Deliberativo das Unidades Segregadas, conforme regras previstas na nova versão do Estatuto Social da Companhia a ser deliberado na sequência.

8. Também resolvem as Acionistas alterar as regras referentes à Resolução de Conflitos que deverão ser resolvidos por Arbitragem, na Câmara de Comércio Internacional. Em razão da deliberação aprovada, o Capítulo XII do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XII
DA ARBITRAGEM

Artigo 40 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (se instalado) comprometem-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir, em caráter definitivo e final, por arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), de acordo com o Regulamento da CCI em vigor no momento da arbitragem (“Regulamento”).

Artigo 41 – O tribunal arbitral será composto por três árbitros (“Tribunal Arbitral”), indicados em conformidade com o referido Regulamento da CCI. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última Notificação da secretaria da CCI nesse sentido. O 3º (terceiro) árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes, após consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara de

DS
ACMT

DS
[Assinatura]

DS
CAUDR

JUL 21
15 01 21

Arbitragem, de acordo com o Regulamento, que designará 1 (um) deles para atuar como Presidente.

Artigo 42 – *As despesas relacionadas à arbitragem, incluindo honorários de árbitros, de peritos e despesas administrativas com a Câmara de Arbitragem serão suportadas de acordo com o que for determinado pelo laudo arbitral. Em nenhuma hipótese, porém, a parte vencida, total ou parcialmente, deverá suportar os honorários de sucumbência ou os contratualmente ajustados entre a parte vencedora e seus advogados, tampouco as despesas incorridas com a contratação de pareceristas ou assistentes técnicos ou jurídicos.*

Artigo 43 – *O procedimento arbitral deverá ser conduzido em português (sendo permitida a apresentação de provas em Inglês, sem a necessidade de tradução), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, mas o Tribunal Arbitral, desde que justificadamente, poderá designar oitivas ou inquirições em outros lugares.*

Artigo 44 – *Antes da constituição do Tribunal Arbitral, medidas judiciais cautelares e de urgência, quando cabíveis, deverão ser pleiteadas na Comarca da Capital São Paulo. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas ao Tribunal Arbitral, o qual terá autoridade para manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei Brasileira de Arbitragem, fica desde já eleita exclusivamente a Comarca da Capital do São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial permitida pela Lei Brasileira de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Disputas entre as Acionistas e/ou a Companhia. As Acionistas renunciam às disposições atinentes ao árbitro de emergência.*

Artigo 45 – *A arbitragem será processada e regida de acordo com a Lei da República Federativa do Brasil. A sentença arbitral será final e definitiva, vinculando as partes da arbitragem e seus sucessores, sem prejuízo do direito das Acionistas e/ou da Companhia de requerer a correção de erros/esclarecimentos e/ou omissões no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido pelo Regulamento, assim como para requerer a confirmação de sua anulação em casos estabelecidos pela Lei Brasileira de Arbitragem, e poderá ser executada em qualquer tribunal de jurisdição competente.*

DS
ACMT

DS
26

DS
CAADR

15 01 21

A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico do Brasil, sendo expressamente vedado o julgamento por equidade.

Artigo 46 – *A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Art. 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o disposto no Artigo 38, e o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.*

Artigo 47 – *As Acionistas e a Companhia concordam que a arbitragem deverá ser mantida estritamente sigilosa e seus elementos (incluindo, mas não limitado a, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às Acionistas, aos seus advogados e a qualquer Pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida (i) para cumprimento de obrigações impostas por Lei ou por qualquer Autoridade Governamental competente, ou (ii) para instruir eventuais medidas judiciais permitidas pela Lei Brasileira de Arbitragem, incluído pedidos de tutela de urgência ao Poder Judiciário.”*

9. Aprovar, ainda, a reforma por inteiro e consolidação do Estatuto Social da Companhia e, por consequência, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, já considerando as deliberações tomadas de acordo com os itens acima, passará a vigorar com a redação do Anexo I e;

10. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia geral extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada.

Mesa: **Antônio Carlos Moreira Turqueto** – Presidente; **Carlos Roberto Costa Filho** – Secretária(o). **Acionistas:** COPAGAZ – DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. (por **Antônio Carlos Moreira**

DS
ACMT

DS
[Assinatura]

DS
CALDR

JUCESP
15 01 21

Turqueto) e NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. (por Carlos Roberto Costa Filho e Celso Henrique Lustosa da Rocha).

São Paulo, 23 de dezembro de 2020

ASSINATURAS:

Mesa:

<p>DocuSigned by: <i>ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO</i> ACDE64FDE426468...</p> <p>Antônio Carlos Moreira Turqueto <i>Presidente</i></p>	<p>DocuSigned by: <i>hba</i> C4CCBC8207554F6...</p> <p>Carlos Roberto Costa Filho <i>Secretário</i></p>
---	--

Acionistas:

DocuSigned by:
ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO
ACDE64FDE426468...

COPAGAZ – DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A
p. Antônio Carlos Moreira Turqueto

DocuSigned by:
Celso Henrique Lustosa da Rocha
989E24E7F6E0458...

NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
p. Celso Henrique Lustosa da Rocha

DocuSigned by:
hba
C4CCBC8207554F6...

NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
p. Carlos Roberto Costa Filho



JUCESP



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL REFORMADO E CONSOLIDADO

**ESTATUTO SOCIAL DA
LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.**

CNPJ/ME 37.351.011/0001-26
NIRE 35236061011

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO E SEDE

Artigo 1º – A LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”), pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Único. A Companhia adotará como nome fantasia para a atividade de engarrafamento, distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (“GLP”) a granel e envasado, revenda no atacado e varejo, prestação de serviços, a expressão “**LIQUIGÁS**”.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Condomínio Cetenco Plaza- Torre Norte, 6º Andar, CEP 01310-923, desenvolvendo na sede social apenas atividades administrativas – CNAE 8211-3/10.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, e a todo tempo, abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social:

- (i) a distribuição, comércio direto ou por representação, industrialização, armazenagem, manipulação, estocagem, engarrafamento, transporte de produtos derivados de petróleo e de seus correlatos, especialmente gás liquefeito, gases propelentes, gás natural e outros produtos afins, bem como de insumos relacionados à indústria do petróleo;

DS
ACMT

DS
[Assinatura]

DS
CALDR



- (ii) a distribuição, transporte, comércio direto ou por representação, beneficiamento, armazenagem, estocagem e industrialização de combustíveis de outras origens e de todas as formas de energia, bem como a prestação de serviços correlacionados;
- (iii) a industrialização, produção, comercialização, importação e exportação de produtos, máquinas, materiais, válvulas, equipamentos, aparelhos, componentes e demais artefatos ligados à sua atividade ou especialidade;
- (iv) a industrialização, comercialização, exportação e importação de produtos químicos;
- (v) a importação e exportação relacionadas com os produtos e atividades descritos neste artigo;
- (vi) a elaboração e homologação de projetos de equipamentos e peças para a segurança e o controle no tratamento e utilização de gás liquefeito de petróleo, gás natural e correlatos;
- (vii) a administração de bens próprios, bem como a prestação de serviços de administração, operação, conservação, manutenção de instalações operacionais e industriais e de controle de qualidade vinculados ao seu objeto social;
- (viii) a prestação de serviços em geral, especialmente os de suporte à utilização dos produtos comercializados pela Companhia, incluindo serviços de assessoria ou consultoria de qualquer natureza, assistência técnica, conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos; e
- (ix) o exercício de quaisquer outras atividades correlatas e afins ao objeto social da Companhia descritos neste artigo, inclusive a prestação de serviços.

Parágrafo Único. A Companhia, diretamente ou por meio de suas filiais e subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer, no país ou fora do território nacional, qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$ R\$ 644.093.205,57 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, noventa e três mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 8.145.118 (oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

DS
ACMT

DS
26

DS
CHDR

WVCSF
15 01 21

Artigo 6º - A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

(i) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em lei;

(ii) o prazo para integralização das ações subscritas será fixado em Assembleia Geral, por ocasião de cada aumento de capital; e

(iii) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 7º – A propriedade de ações será comprovada pela inscrição das ações em nome do Acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do Acionista no respectivo termo constante do Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 8º – É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 9º – Em qualquer hipótese, na proporção do número de ações que possuem, os Acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento de capital, observado o disposto no Art. 171 da Lei das S.A, ressalvadas as disposições específicas contidas no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 – As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem e convocadas as reuniões na forma deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas da Companhia e da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais, na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos Acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas, conforme o caso.

DS
ACMT

DS
DS

DS
CALDR

WUOL
15 01 21

Artigo 11 – As Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia poderão ser convocadas por qualquer Acionista, membro do Conselho Fiscal (quando instalado), presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto, devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas na Lei aplicável e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os Acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação prévia e escrita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a realização da referida assembleia, contendo a data, hora e local, pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada de todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O edital de convocação, contendo o local, a data, o horário e a ordem do dia da assembleia deve ser publicado por três vezes nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio ou 5 (cinco) dias, em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades referentes à convocação para as Assembleias Gerais de Acionistas previstas neste Artigo 11, a Assembleia na qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia será considerada como devidamente convocada, conforme previsto na Lei das S.A.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro Conselheiro, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral, a qual deverá igualmente assumir as funções de *compliance officer*, a fim de orientar e bem zelar pela atenção a todos os ditames da Lei Concorrencial.

Artigo 12 – As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas em primeira convocação com no mínimo a presença dos Acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida, nos termos da Lei das S.A. e/ou do Acordo de Acionistas da Companhia, e em segunda convocação instalar-se-ão com qualquer número.

Artigo 13 – Observado sempre o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, dependerão do voto afirmativo de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia, exceto se quórum mais elevado for exigido por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas da Companhia.

DS
ACMT

DS
[assinatura]

DS
CALDR

UNESP
15 01 21

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral de Acionistas, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, em conformidade às regras específicas de quórum de deliberação previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, deliberar sobre:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) realização de aumento do capital social;
- (iii) criação, autorização ou emissão de valores mobiliários ou instrumentos de dívida que, em qualquer caso, sejam conversíveis em ações ou possam ter um efeito de diluir as participações acionárias detidas pelos Acionistas na Companhia;
- (iv) qualquer mudança no objeto social;
- (v) qualquer operação de transformação, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, ou outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia;
- (vi) pedido de liquidação e dissolução da Companhia, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou, ainda, pedido de falência pela Companhia;
- (vii) redução de capital, recompra, resgate ou cancelamento de ações;
- (viii) registro da Companhia como companhia aberta, realização de uma oferta pública de ações, realização do fechamento do capital da Companhia, listagem de seus valores mobiliários em quaisquer mercados, bem como contratações de terceiros relacionados aos respectivos processos, incluindo assessores legais, financeiros e auditorias especializadas;
- (ix) qualquer compromisso da Companhia para (i) realizar aquisições, subscrições ou alienações de valores mobiliários ou (ii) para adquirir participações societárias em outras sociedades (seja por meio de compra de ações, de ativos, dentre outros a estes correlatos), incluindo a realização de *joint ventures* societárias, para ambos os casos (“i” e “ii”) por valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no contexto de uma operação ou de uma série de operações relacionadas, em um período igual ou inferior a 1 (um) ano;
- (x) alteração na política de distribuição de dividendos ou de juros de capital próprio (“JCP”), bem como aprovação de pagamento ou de eventual retenção de dividendos ou JCP em desacordo com a política de distribuição;

DS
ACMT

DS
[assinatura]

DS
CALDR

30 SEP
2021

- (xi) aprovação e alteração ao plano de remuneração dos administradores da Companhia;
- (xii) qualquer alteração ao programa de elegibilidade e métricas da Companhia, conforme constante no Acordo de Acionistas
- (xiii) envolvimento da Companhia em operação que não se enquadre ao curso normal dos negócios cujo valor da operação ou de uma série de operações relacionadas no intervalo de 1 (um) ano seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive em decorrência de qualquer operação de crédito, seja na qualidade de credora ou devedora, ou concessão de garantia de obrigação de Terceiros;
- (xiv) criação de subsidiárias integrais da Companhia; e
- (xv) qualquer deliberação anterior envolvendo uma subsidiária da Companhia.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que serão compostos e funcionarão em conformidade com o presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, definida com base no Plano de Remuneração da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração fazer a distribuição entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo Segundo. O Acordo de Acionistas poderá prever determinadas regras adicionais e específicas acerca da administração da Companhia ou de estabelecimentos empresariais específicos da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, constantes nos respectivos Livros próprios e permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

DS
ACMT

DS
[assinatura]

DS
CALDR



CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, exceto no caso de renúncia.

Parágrafo Segundo. Dentre os membros do Conselho de Administração, um será indicado como Presidente, a ser nomeado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, conforme deliberação tomada pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Terceiro. Em caso de renúncia, impedimento permanente ou falecimento de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu suplente será nomeado em substituição na oportunidade que ocorrer primeiro, seja uma Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, seja uma Assembleia Geral Extraordinária próxima e anteriormente convocada.

Parágrafo Quarto. Em caso de impedimento temporário, o Conselheiro temporariamente impedido será automaticamente substituído pelo suplente indicado pelos acionistas, para votar e/ou manifestar seu voto nas reuniões necessárias durante seu impedimento.

Artigo 17 – O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto.

Parágrafo Primeiro. As reuniões deverão ser realizadas na sede da Companhia, exceto se acordado de outra forma entre todos os Conselheiros.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração e as deliberações aprovadas deverão ser registradas no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Caso exigido por lei, tais atas deverão ser arquivadas na Junta Comercial competente.

DS
ACMT

DS
RS

DS
CAWR

JUL 21
2021

Parágrafo Terceiro. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para sua realização, com a data, hora e local da realização da reunião, apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada de todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na respectiva reunião do Conselho de Administração da Companhia. Independentemente das formalidades referentes à convocação previstas nesta Cláusula, será regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo Quarta. Além de poder manifestar seu voto presencialmente em reunião do Conselho de Administração, o Conselheiro poderá **(a)** enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou **(b)** participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto, na sequência, por escrito via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, de modo que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que o Conselheiro ausente será considerado presente à reunião e esta será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo Quinto. Caso o Conselheiro participe à distância da reunião do conselho de administração, na forma indicada no Parágrafo Quarto acima, esse deverá assinar a versão física da ata da respectiva reunião do conselho de administração em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que realizada a reunião.

Parágrafo Sexto. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão em primeira convocação com a presença de no mínimo o número de Conselheiros exigidos para a deliberação ser válida. Em segunda convocação, em qualquer número.

Artigo 18 – Todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos Conselheiros eleitos, exceto se quórum maior for exigido neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 19 – Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas em lei, deliberar sobre:

(i) aprovação do Orçamento anual e do Plano de Negócios da Companhia para os 5 (cinco) anos seguintes à aprovação e de qualquer subsequente alteração nestes;

DS
ACMT

DS
[assinatura]

DS
CALDR



(ii) prática de determinado ato que acarrete uma variação, superior a 10% (dez por cento)/inferior a 20% (vinte por cento), dos valores já previstos no orçamento ou no Plano de Negócios da Companhia;

(iii) qualquer compra ou venda de ativos, quando o valor atribuído seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no contexto de uma operação ou de uma série de operações relacionadas, em um período igual ou inferior a 1 (um) ano;

(iv) qualquer compromisso firmado pela Companhia com a finalidade de realizar investimentos em bens ou ativos de capital em montante igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no contexto de uma operação ou de uma série de operações relacionadas, em um período igual ou inferior a 1 (um) ano, exceto se já previsto de forma específica no Orçamento e/ou no Plano de Negócios;

(v) criação de qualquer subsidiária da Companhia (exceto subsidiárias integrais);

(vi) celebração de contratos e/ou quaisquer negócios jurídicos de parceria comercial, exceto se contratada no curso normal dos negócios, ou formação de *joint venture* contratual, inclusive consórcio;

(vii) qualquer operação com qualquer parte relacionada;

(viii) nomeação ou destituição de empresa avaliadora ou de auditor independente;

(ix) contratação de endividamento de modo que o endividamento total da Companhia se torne igual ou superior a 3 (três) vezes a razão entre a dívida líquida sobre EBITDA;

(x) constituição de ônus sobre os bens ou direitos da Companhia em valor seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no contexto de uma transação, em um único ato ou série de atos relacionados, em um período igual ou inferior a 1 (um) ano; ou que não sejam ônus decorrentes de garantia mutuamente acordada pelas acionistas no contrato de financiamento específico; ou no cumprimento do curso normal dos negócios;

(xi) criação ou extinção de comitês;

(xii) alteração de práticas contábeis, exceto das que decorram de alteração de Lei ou de normas do Comitê de Pronunciamento Contábil;

DS
ACMT

DS
26

DS
CAADR

BRASIL
2011

(xiii) ingressar com ações judiciais, definir estratégias de defesas e nomear os respectivos advogados, ou celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais, sendo que, para todos os casos aqui enumerados, o valor da ação ou do acordo deverá ser igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) ou que envolvam questões reputacionais ou regulatórios da Companhia, inclusive em processos envolvendo agência reguladora, bem como adesão a programas de parcelamentos, como REFIS e similares;

(xiv) recomendação às acionistas da alteração das funções da Diretoria previstas no Estatuto Social da Companhia;

(xv) celebração ou rescisão de contratos não especificados anteriormente em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) no contexto de uma operação, em um único ato ou em uma série de atos relacionados, em um período igual ou inferior a 1 (um) ano, exceto se já previsto de forma específica no Orçamento e/ou no Plano de Negócios;

(xvi) eleger e destituir o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia, estes últimos mediante proposição do Diretor Presidente;

(xvii) aprovar políticas de aplicação geral da Companhia; e

(xviii) qualquer deliberação acima envolvendo uma Investida da Companhia, para fins de orientação do voto da Companhia nos órgãos de governança da Investida.

Parágrafo Único – Caso a deliberação a ser tomada pelo Conselho de Administração envolva algum assunto relacionado a uma Unidade Segregada, a deliberação, em relação à referida Unidade Segregada, deverá ser tomada no sentido decidido pelo Comitê Deliberativo das Unidades Segregadas, nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI
DOS COMITÊS DE ACESSORIA
AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 – O Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, criar um comitê, que consiste em um órgão consultivo, a fim de assessorá-lo em (i) um tema específico, sendo neste caso um comitê temporário (*comitê ad hoc*), ou (ii) determinadas matérias, neste caso um comitê permanente, de modo que, para ambos os casos, o Conselho de Administração determinará no momento da criação do comitê em questão todas as regras que deverão reger o funcionamento do referido comitê, incluindo, eventualmente, seu prazo de existência (no caso

DS
ACMT

DS
DS

DS
CALDR

JUL 2014

do *comitê ad hoc*), ou ainda sua extinção, observando-se em todos os casos as seguintes regras. Cabe, ainda, ao Conselho de Administração eventualmente alterar as regras estabelecidas aos comitês instaurados.

CAPÍTULO VII
DO COMITÊ DELIBERATIVO

Artigo 21 – A Companhia contará com o comitê deliberativo das unidades segregadas, as quais estão especificadas no Anexo A deste Estatuto Social ("Unidades Segregadas"), com competência especificamente para fixar a orientação geral, acompanhar, fiscalizar e coordenar a condução das atividades das Unidades Segregadas, tanto no âmbito da Companhia, quanto no âmbito de suas controladas, conforme aplicável ("Comitê Deliberativo das Unidades Segregadas"), tendo competência para, dentro outros, sempre observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (i) Indicar, selecionar, contratar e demitir os profissionais que irão exercer as atividades em alguma das Unidades Segregadas, fixando, inclusive, a política de remuneração;
- (ii) Indicar o supervisor para as Unidades Segregadas operadas pela Companhia ("Supervisor de Unidade Segregada"), indicando, inclusive, os poderes que deverão ser outorgados para a prática dos atos de gestão da referida Unidade Segregada;
- (iii) Deliberar sobre todos os assuntos envolvendo as Unidades Segregadas, inclusive relacionados às estratégias comerciais, operacionais, financeiras e de conservação dos ativos relacionados às Unidades Segregadas; e
- (iv) Deliberar e fazer cumprir os procedimentos necessários para garantir que as Unidades Segregadas sejam conduzidas de acordo com o Curso Normal dos Negócios.

Artigo 22 – O Comitê Deliberativo das Unidades Segregadas é um órgão deliberativo, cujas decisões serão vinculantes para a Companhia e os seus órgãos da Administração, exclusivamente no que se referir às Unidades Segregadas, com funcionamento permanente durante todo o prazo de vigência do Acordo de Acionistas da Companhia. Os órgãos de administração devem, caso seja necessário, deliberar no sentido de fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Comitê Deliberativo das Unidades Segregadas.

DS
ACMT

DS
DS

DS
CALDR

UNICOR
19 01 21

Artigo 23 – O Comitê Deliberativo das Unidades Segregadas será composto por 2 (dois) membros, com mandato indeterminado, todos indicados exclusivamente pela acionista Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.

Artigo 24 – O Comitê Deliberativo das Unidades Segregadas se reunirá sempre que necessário, mediante convocação por qualquer de seus membros. As reuniões deverão ser realizadas na sede da Companhia ou em alguma das Unidades Segregadas.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Artigo 24 – A Diretoria da Companhia será constituída por no mínimo 3 (três) diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo que, dentre eles, um deverá ser eleito como Diretor Presidente.

Artigo 25 - Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de suas funções até a eleição e posse da nova Diretoria, exceto no caso de renúncia.

Artigo 26 – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse, que constará no Livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria.

Artigo 27 – Os Diretores serão eleitos e destituídos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 28 – No caso de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer Diretor durante o seu mandato, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração em reunião, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vacância.

Artigo 29 – Compete à Diretoria:

(i) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto Social, sejam atribuídos a outros órgãos; e

(ii) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral para a recomendação e deliberação, respectivamente.

Artigo 30 – Compete isoladamente ao Diretor Presidente:

DS
ACMT

DS
DS

DS
CALDR

UNION
2021

(i) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a União Federal, Estados, Distrito Federal, Município, órgãos públicos e todas as demais pessoas jurídicas de direito público, sem prejuízo do disposto no Artigo 27 deste Estatuto;

(ii) praticar todos os demais atos necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais da Companhia, os quais, por força de lei e deste Estatuto Social, não dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia de Acionistas, ou, com a prévia anuência destes, se for o caso;

(iii) assinar correspondências de rotina que não impliquem em obrigações à Companhia; e

(iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 31 – É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles sempre o Diretor Presidente.

Parágrafo Único. Na constituição de procuradores, os respectivos instrumentos de mandato deverão mencionar de maneira específica os poderes outorgados, bem como deverão prever o prazo de validade, que, com exceção dos mandatos *'ad judícia'*, não poderão ultrapassar o prazo de 1 (um) ano.

Artigo 32 – – A Companhia apenas será obrigada (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente, conforme o disposto no Artigo 30 acima; (ii) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente; (iii) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 31; (iv) pela assinatura de 2 (dois) procuradores com poderes específico conferidos na forma do Artigo 31 ou (v) pela assinatura de 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, conforme o parágrafo primeiro abaixo; (v) no caso do Supervisor de Unidade Segregada, pela assinatura de 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática de atos relacionados às Unidades Segregadas, observado o previsto no Artigo 21 (ii).

Parágrafo Primeiro. Poderão ser assinados por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) dos procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, apenas os seguintes atos, observadas as alçadas, quando aplicáveis, previstas em política aprovada pelo Conselho de Administração:

(i) recebimento, endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia ou retirada de cheques administrativos emitidos por ordem da outorgante a favor de terceiros;

DS
ACMT

DS
DS

DS
CAADR

010121

- (ii) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- (iii) para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a Companhia;
- (iv) para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimentos pessoal, preposto ou testemunha; e
- (v) para representação da Companhia perante órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, autarquias e demais entidades de administração pública direta e indireta e seus departamentos, delegacias e postos, seja do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, inclusive Cartórios de Serviços Notariais e de Registros, para a prática de atos de rotina.

Artigo 33 – Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador contrair obrigações de qualquer natureza em nome da Companhia, sem a prévia e expressa anuência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 – O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral na forma da lei e respeitado o Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em Livro próprio.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

DS
ACMT

DS
[Assinatura]

DS
CALDR

2021
15 01 21

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal, e seus suplentes, exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Artigo 35 – Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Artigo 36 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Art. 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO X
DO EXERCÍCIO SOCIAL
E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 37 – O exercício social da Companhia iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, podendo ser levantados balanços a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, nos termos do Art. 193 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das S.A, observado, em todo caso, o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

DS
RCMT

DS
[Assinatura]

DS
CALDR

JUCESP
15 01 21

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer presente, deliberar a distribuição inferior ao obrigatório ou, ainda, a retenção de todo o lucro.

Parágrafo Quinto. É facultado à Companhia pagar juros sobre capital próprio aos acionistas, pagamento esse que será computado para efeito de determinação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 38 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores para a distribuição de dividendos intermediários.

CAPÍTULO XI
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 39 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei e observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, cabendo à Assembleia Geral da Companhia nomear o liquidante, e determinar as condições e modo de liquidação.

CAPÍTULO XII
DA ARBITRAGEM

Artigo 40 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (se instalado) comprometem-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir, em caráter definitivo e final, por arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), de acordo com o Regulamento da CCI em vigor no momento da arbitragem (“Regulamento”).

Artigo 41 – O tribunal arbitral será composto por três árbitros (“Tribunal Arbitral”), indicados em conformidade com o referido Regulamento da CCI. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última Notificação da secretaria da CCI nesse sentido. O 3º (terceiro) árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes, após consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento, que designará 1 (um) deles para atuar como Presidente.

DS
ACMT

DS
DS

DS
CAWR

ACIONISTAS
S O I 21

Artigo 42 – As despesas relacionadas à arbitragem, incluindo honorários de árbitros, de peritos e despesas administrativas com a Câmara de Arbitragem serão suportadas de acordo com o que for determinado pelo laudo arbitral. Em nenhuma hipótese, porém, a parte vencida, total ou parcialmente, deverá suportar os honorários de sucumbência ou os contratualmente ajustados entre a parte vencedora e seus advogados, tampouco as despesas incorridas com a contratação de pareceristas ou assistentes técnicos ou jurídicos.

Artigo 43 – O procedimento arbitral deverá ser conduzido em português (sendo permitida a apresentação de provas em Inglês, sem a necessidade de tradução), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, mas o Tribunal Arbitral, desde que justificadamente, poderá designar oitivas ou inquirições em outros lugares.

Artigo 44 – Antes da constituição do Tribunal Arbitral, medidas judiciais cautelares e de urgência, quando cabíveis, deverão ser pleiteadas na Comarca da Capital São Paulo. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas ao Tribunal Arbitral, o qual terá autoridade para manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei Brasileira de Arbitragem, fica desde já eleita exclusivamente a Comarca da Capital do São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial permitida pela Lei Brasileira de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Disputas entre as Acionistas e/ou a Companhia. As Acionistas renunciam às disposições atinentes ao árbitro de emergência.

Artigo 45 – A arbitragem será processada e regida de acordo com a Lei da República Federativa do Brasil. A sentença arbitral será final e definitiva, vinculando as partes da arbitragem e seus sucessores, sem prejuízo do direito das Acionistas e/ou da Companhia de requerer a correção de erros/esclarecimentos e/ou omissões no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido pelo Regulamento, assim como para requerer a confirmação de sua anulação em casos estabelecidos pela Lei Brasileira de Arbitragem, e poderá ser executada em qualquer tribunal de jurisdição competente. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico do Brasil, sendo expressamente vedado o julgamento por equidade.

Artigo 46 – A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Art. 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o disposto no Artigo 38, e o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Art. 33 da Lei de Arbitragem. Se

DS
ACMT

DS
DS

DS
CALDR

ACORDO
15 01 21

necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Artigo 47 – As Acionistas e a Companhia concordam que a arbitragem deverá ser mantida estritamente sigilosa e seus elementos (incluindo, mas não limitado a, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às Acionistas, aos seus advogados e a qualquer Pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida (i) para cumprimento de obrigações impostas por Lei ou por qualquer Autoridade Governamental competente, ou (ii) para instruir eventuais medidas judiciais permitidas pela Lei Brasileira de Arbitragem, incluído pedidos de tutela de urgência ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48 – A Companhia deverá primar pela total observância do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos acionistas, ao Conselho de Administração, aos Comitês de Assessoria ao Conselho de Administração à Diretoria e à Assembleia Geral lançar transferências de ações, realizar quaisquer atos e/ou computar votos contrários a estes instrumentos, devendo ainda observar o Art. 118 da Lei das S.A.

Artigo 49 – Em tudo o que for omissis o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia bem como as disposições legais pertinentes. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer e este Estatuto Social deverá ser alterado.

* * *

DS
ACMT

DS
DS

DS
CALDR

JUL 2021

**ANEXO A
DO ESTATUTO SOCIAL DA
LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.**

UNIDADES SEGREGADAS

1. Terminal São José Dos Campos – SP
2. Terminal Goiânia – GO
3. Terminal Araucária – PR
4. Terminal Canoas – RS
5. Terminal Mauá – SP
6. DAC – Salvador – BA
7. DAC – Londrina – PR
8. DAC – Passo Fundo – RS
9. DAC – Brasília – DF
10. DAC – Bauru – SP
11. DAC – Presidente Prudente – SP
12. DAC – Jequié – BA
13. DAC – São Francisco Do Conde – BA
14. DAC – Uberlândia – BA
15. Centro Operativo Betim
16. Centro Operativo Macaé
17. DAC Campo Grande

DS
ACMT

DS
[Handwritten Signature]

DS
CALDR

DocuSign
2020 12 23

DocuSign
SECURED

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DB7BB8F499064F678DF086C593836B3A

Status: Concluído

Assunto: Please DocuSign: 2020 12 23 - Liquigás_AGE Fechamento V. assinatura.pdf, ANEXO I – ESTATUTO SOC...

Origem do Envelope:

Qtde Págs Documento: 27

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Qtde Págs Certificado: 5

Rubrica: 78

Rafael Boaventura

Assinatura guiada: Ativado

R FUNCHAL, 418 - ANDAR 11 VILA OLIMPIA

Selo com ID do Envelope: Ativado

SP, 04551-060

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rafael.Boaventura@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 179.178.164.44

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Rafael Boaventura

Local: DocuSign

23/12/2020 19:05:42

Rafael.Boaventura@cesconbarrieu.com.br

Eventos de Signatários

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO

turqueto@copagaz.com.br

Presidente- CEO

Copagaz Distr de Gas SA

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO

ACDE64FDE428468...

Data/Hora

Enviado: 23/12/2020 19:09:14

Visualizado: 23/12/2020 22:32:41

Assinado: 23/12/2020 22:33:35

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.13.152.67

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/12/2020 22:32:41

ID: 8d0b5452-8ddb-4791-ac63-52305bbf534a

Carlos Roberto Costa Filho

roberto.costa@geq.com.br

Vice Presidente de Relações Institucionais

Grupo Edson Queiroz

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Carlos Roberto Costa Filho

C4CCBC8207554F6...

Enviado: 23/12/2020 19:09:14

Visualizado: 24/12/2020 06:46:57

Assinado: 24/12/2020 06:47:47

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura

carregada

Usando endereço IP: 189.14.189.178

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/11/2020 08:48:30

ID: 293ae8b7-4f94-4738-b288-a37994dc86ad

Celso Henrique Lustosa da Rocha

celso.rocha@nacionalgas.com.br

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Celso Henrique Lustosa da Rocha

989E24E7F6E0458...

Enviado: 23/12/2020 19:09:14

Visualizado: 24/12/2020 00:25:17

Assinado: 24/12/2020 00:27:00

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.222.169.110

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/12/2020 00:25:17

ID: e3cbdc92-685b-4f10-960c-eaffdc92cdf4

Eventos de Signatários Presenciais

Assinatura

Data/Hora

Eventos de Editores

Status

Data/Hora

Eventos de Agentes

Status

Data/Hora



Eventos de Destinatários Intermediários	Status	Data/Hora
---	--------	-----------

Eventos de entrega certificados	Status	Data/Hora
---------------------------------	--------	-----------

Leandro Tavares Corrêa Pinto Leandro.Correa@cesconbarrieu.com.br Cescon Barrieu Advogados Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign	Visualizado Usando endereço IP: 177.28.58.130 Visualizado com o uso de celular	Enviado: 23/12/2020 19:09:14 Visualizado: 23/12/2020 22:15:43
--	---	--

Ted Pontes ted.pontes@ramaral.com Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 02/11/2020 09:42:35 ID: 81067dcc-efdd-4c99-99ed-dae9946900df	Visualizado Usando endereço IP: 187.26.160.102 Visualizado com o uso de celular	Enviado: 23/12/2020 19:09:14 Visualizado: 23/12/2020 19:12:45
--	--	--

Eventos de cópia	Status	Data/Hora
------------------	--------	-----------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora
-------------------------	------------	-----------

Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora
---------------------	------------	-----------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/12/2020 19:09:14
Entrega certificada	Segurança verificada	23/12/2020 19:12:45
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/12/2020 00:27:00
Concluído	Segurança verificada	24/12/2020 06:47:47

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

DOCUSIGN
25 01 21

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.